



LEI Nº 957/2017
(Gabinete do Prefeito)

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 25/07/17, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 25/07/17 à 09/08/17.
Visto

**“Autoriza o Município a conceder
suplementação de carga horária semanal para o
cargo de Dentista por tempo indeterminado e dá
outras providencias.”**

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a suplementar a carga
horária em até 20 horas semanais, para o cargo de Dentista, constante na Lei nº
929/2017, de 09 de janeiro de 2017.

Art. 2º. O prazo de validade da suplementação será por prazo indeterminado,
obedecendo sempre a real necessidade de excepcional interesse público, pela
prestação dos serviços constantes no quadro de atribuições e deveres de que trata o
cargo de Dentista.

Art. 3º O Poder Executivo municipal poderá a qualquer tempo, efetuar o
cancelamento da suplementação da carga horária, não restando ao servidor público
abarcado por esta lei, direitos adquirido ou incorporados a sua função.

Art. 4º. Os direitos e deveres referentes ao aumento da jornada de trabalho,
inclusive quanto à remuneração, adicionais, revisões e verbas rescisórias, serão
aqueles estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e legislação
pertinente, nos termos da Lei Municipal nº 929/2017, de 09 de janeiro de 2017.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de julho de 2017.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



PAULO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.